



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 09/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa, **APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME**, com sede na Rua Lafaiete, nº 1.904, Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, Cep 14.015-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.124.339/0001-49, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **RODRIGO PRADO GARCIA**, portador da cédula de identidade RG nº 43.576.356-8 SSP/SP e do CPF nº 305.609.148-08, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA/SP**, conforme relação abaixo:

**Cadastro de Reserva:** Professor de Educação Básica PEB I, Professor de Ciências PEB II, Professor de Educação Artística PEB II, Professor de Educação Física PEB II, Professor de Geografia PEB II, Professor de História PEB II, Professor de Matemática PEB II, Professor de Português PEB II, Professor de Inglês PEB II, Merendeira, Recreacionista, Berçarista, Monitor, Motorista e Assistente Social.

1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços: a) Processo Seletivo objetivando a contratação de servidores, com prestação dos serviços; b) Elaboração do Edital do Processo Seletivo de acordo com as normas constitucionais e regras estabelecidas pela legislação municipal pertinente; c) Elaboração de cronograma geral; d) Elaboração de programas de estudos para todos os tipos de cargos; e) Processo de recebimento das inscrições no site da **CONTRATADA** e/ou do **CONTRATANTE** (com link da **CONTRATADA**) e processo de armazenamento das inscrições através de provedor da **CONTRATADA**; f) Elaboração dos editais diversos, tais como homologação de inscrições, convocação para as provas, divulgação de gabarito, divulgação de resultados e outros; g) Suporte Técnico Pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do edital até o relatório final; h) Organização da logística desde as inscrições até a aplicação das provas; i) Elaboração das provas com questões objetivas contendo 04 (quatro) alternativas; j) Divulgação do gabarito 24 (vinte e quatro) horas após a realização das provas no site da **CONTRATADA** e no site do **CONTRATANTE** (com link da **CONTRATADA**); k) Análise e respostas fundamentadas em eventuais recursos ou questionamentos sobre questões das provas; l) Assessoria jurídica durante toda a fase de realização do Processo Seletivo; m) Elaboração de



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

relatório final encadernado em capa dura, contendo todos os atos da Seleção Pública, exceto publicações oficiais e locais para realização das provas.

**1.2.1.** A empresa CONTRATADA deverá conservar os gabaritos das provas do Processo Seletivo pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da homologação, podendo, após esse prazo, proceder a incineração de todo material do Processo Seletivo conservando-se os arquivos por meio eletrônico os quais também encaminhados a Prefeitura do Municipal de Motuca.

**1.2.2.** A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas diretas ou indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Prefeitura Municipal sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas.

**1.2.3.** A empresa CONTRATADA deverá entregar o caderno de questões aos candidatos, após a entrega dos gabaritos pelos respectivos candidatos.

**1.3.** A Empresa somente poderá transferir parcialmente os serviços contratados para terceiros, desde que haja anuência expressa da Prefeitura do Municipal de Motuca.

**1.4.** A CONTRATADA será a integral e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução dos serviços, inclusive as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer taxas incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada.

**1.5.** Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto deste contrato deverá ser realizado na cidade de Motuca e nos locais a serem indicados pela Municipalidade.

**2.2.** A Secretaria de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, será a responsável pelas solicitações, formalização de laudos e também pelo acompanhamento dos serviços a serem executados.

**2.3.** A CONTRATADA tem total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma.

**2.4.** A CONTRATADA será responsável pela elaboração da ficha de inscrição a ser realizada via internet. A taxa de inscrição será recebida pela contratada via internet diretamente dos candidatos, através de pessoal de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, sendo fixos e irrevogáveis, estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes com o transporte, estadias, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**3.1.1.** Os recursos provenientes das inscrições serão depositados em conta corrente da empresa "Contratada" competindo à mesma ressarcir à "Contratante" caso o valor supere o custo contido no subitem acima e caso contrário complementar à "Contratada" a diferença.

**3.2.** O acerto será efetuado após a entrega do relatório final do processo seletivo mediante



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

apresentação de nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

4.1. Os serviços deverão ter início de imediato, após a assinatura do contrato, e serão executados por um período de **90 (noventa) dias**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, sem nenhum reajuste de preços.

4.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por motivos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

4.3. O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir de sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Atestado de Execução Definitiva do objeto expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

5.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

5.1.1.1. até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.1.2. superior a 11 (onze) dias, até 20 (vinte) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.1.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, decorridos 21 (vinte e um) dias, multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

5.2. A aplicação da multa não:

5.2.1. impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.2.2. impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.2.3. prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.2.4. desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.3. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.4. Da aplicação das multas previstas neste Contrato e no Edital, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente classificadas e codificadas sob os n.ºs:

02.03.01 - Educação Infantil

12.365.0010.2005.3.3.90.39 – (012100005 - EDUCAÇÃO INFANTIL - TESOURO) – Ficha 39

02.03.02 - Ensino Fundamental

12.361.0008.2006.3.3.90.39 – (012200008 - ENSINO FUNDAMENTAL - TESOURO) – Ficha 54

02.04.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2010.3.3.90.39 – (015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL) – Ficha 158

02.05.01 - Planejamento, Obras e Serviços

**CLÁUSULA 7ª – DOS CASOS DE RESCISÃO**

6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supracitado diploma legal.

**6.2.** Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA por qualquer motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

**CLÁUSULA 8ª – DOS ANEXOS DO CONTRATO**

7.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 9ª – DO FORO**

8.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

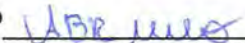
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Motuca, aos 25 de Janeiro de 2019.

  
**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
"Contratante"

  
**RODRIGO PRADO GARCIA**  
**APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
"Contratada"

**Testemunhas:**

1º   
\_\_\_\_\_  
Ana Beatriz Rogatti de Melo

2º   
\_\_\_\_\_  
Camila Fernanda Cordeiro